



PROCESSO N.º : 2023000024  
INTERESSADO : Mesa Diretora  
ASSUNTO : Altera a Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa que extingue as funções especiais que especifica e altera a Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Segundo justificativa, este projeto de resolução extingue as funções especiais que especifica e contempla alterações pontuais na Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999 e foram sugeridas pelos demais pares, visando uma composição para a nova Mesa Diretora da Assembleia e para melhor operacionalizar os trabalhos que serão realizados, de forma a se preparar para uma futura reestruturação administrativa, a fim de atender às novas demandas da nova Sede.

A Mesa Diretora explica que a alteração não importará em aumento de despesa, uma vez que serão extintas quatorze funções especiais de confiança, no montante de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), cujo valor compensará a criação das sete em questão, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), importando em adequada previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, já que as funções especiais de confiança estão sendo pagas desde que foram criadas em 2019.

Por fim, deixa claro que não afeta, por conseguinte, as regras impostas ao Estado de Goiás, que se encontra em Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar federal n. 159, de 19 de maio de 2017, uma vez que não gera despesas e, por este motivo, não sofre as restrições impostas pelo art. 8º da mencionada Lei Complementar, mediante a qual qualquer despesa gerada deve ser devidamente ressalvada no Plano de recuperação apresentado quando da adesão.

Desta forma, o projeto é oportuno, pois visa atender ao bom funcionamento da Administração, devendo por esse motivo ser aprovado, já que obedece aos ditames legais e está em conformidade com as regras impostas quando da adesão do Estado ao regime de recuperação fiscal.

No entanto, apresento uma emenda de técnica legislativa para alterar a Resolução 1314, de 31 de agosto de 2010 que trata sobre a organização da Secretaria da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa, a fim de prever a ressalva "preferencialmente no cargo de Secretário de Polícia para ajustar a redação com a mudança da Resolução 1007/99. Assim, apresento a seguinte emenda:

**Emenda Aditiva:** Acresça-se um artigo, logo após o art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art..... A Resolução nº 1314, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A Secretaria da Polícia Legislativa é dirigida por um Secretário, nomeado em cargo de provimento em comissão, com formação de nível superior e, preferencialmente pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos ocupantes do cargo de Assistente Legislativo, categoria funcional Policial Legislativo e, experiência comprovada em atividade de segurança.*

Assim, com a emenda, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de janeiro de 2023.

  
Deputado Coronel Adailton  
Relator